

CONTRATO Nº 25/2025

Ref.: Processo 103253/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA EAGLE CLIMATIZACAO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por meio do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EAGLE CLIMATIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.207.859/0001-00, I.E: 262247577, sediada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 350, Centro, Joinville – SC, CEP: 89.201-100, Telefones: (44) 3032 – 6500 / 98837-7707, E-mail: eagleclima@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por IGOR FELIPE CORREA, portador (a) do CPF nº 089.346.189-06, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103253/2025 -TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 18/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024 – SEI 100647/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comuns (Aparelhos de Ares-Condicionados) nas condições estabelecidas no Termo de Referencia.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	-------	------	-----	----------------------------	-------------------------

7	Ar-condicionado tipo Split CASSETE, 4 vias, tecnologia INVERTER, com capacidade 18.000 Btu's composto de evaporadora e condensadora da mesma marca, monofásico em 220VCA/60Hz, com selo Procel Classe A, Ciclo Frio. Evaporadora equipada com filtro anti bactérias, lavável, cor predominante branco ou cinza. Controle remoto sem fio com display LCD, controle automático de temperatura, indicação de temperatura, distribuição de ar com oscilação automática (swing), regulação de ar para três velocidades. Unidade condensadora com serpentina de cobre, utilizar gás refrigerante R32 ou R410A, e atendam a uma distância entre evaporadora e condensadora de no mínimo 30 metros e um desnível mínimo de 20 metros entre elas. Manual em português. Sem instalação.	458222	MIDEA CARRIER 38TVQA18515MC+ 40KVQA18C5+ 40KWES	6		UND	7.490,00	44.940,00
VALOR TOTAL			R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 A Ata de Registro de Preços nº 18/2024;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade, conforme constante no ETP.

4.1 Com relação à sustentabilidade, há de se observar a eficiência energética e o gás a ser utilizado nos aparelhos. Neste contexto, a utilização de modelos com tecnologia “inverter”, conforme sites especializados, é possível obter uma redução de até 40% no consumo de energia. Quando ao gás a ser utilizado, o gás utilizado em ares-condicionados convencionais, chamado de R22 é o que mais prejudica a camada de ozônio, ao passo que, nos aparelhos mais modernos, utilizam-se os gases R410A e o R32, que contribuem bem menos para o aquecimento global.

4.2 O gás R32 possui um GWP (Global Warning Potential), que é uma medida de capacidade de um gás de efeito estufa de reter calor na atmosfera, correspondente a um terço do gás R410A. Outro ponto a ser mencionado, é que o R32, segundo estudos, eficiência 10% superior ao R410A.

4.3 Por fim, para justificar estas considerações, informa-se que o Brasil aprovou a Emenda de Kigali, que faz parte do Protocolo de Montreal, aderindo, portanto, à redução da emissão de hidrofluorcarbonos (HFCs). A emenda foi recepcionada no Brasil, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018, tendo sido aprovada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais).

5.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2 Nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.1.6 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do

pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_o) / I_o$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_o – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato.

7.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei vigente.

7.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

- 8.4 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 8.7 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.8 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 8.11 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.
- 8.13 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.
- 8.14 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades

decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 O objeto a ser fornecido deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação **mínima de 03(três) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2 Os produtos a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

10.3 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

10.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido:

11.1 **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

11.2 **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal de Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que será feito o atesto da nota fiscal.

11.3 O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

12.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 O contrato e/ou notas de empenho oriundos do registro de preços serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Divisão de Patrimônio e Logística, DPL-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13. Do prazo, do local e horário de entrega

13.1.1. O objeto deverá ser entregue à Divisão de Patrimônio e Logística do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 14h, cabendo em casos extraordinários ou por incontornável dificuldade de atuação em dias de expediente, devidamente justificados por escrito, ocorrerão ou serão programados para ocorrer em finais de semana, os quais, impreterivelmente serão acompanhados pelo fiscal de contrato ou outro servidor designado.

13.1.2 Caso se verifique qualquer incompatibilidade com as especificações deste Contrato, o problema deverá ser sanado, por conta e ônus da CONTRATADA, no máximo, em 07 (sete) dias, a partir da identificação dessa situação.

13.1.3. **O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis**, após assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

14.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

14.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa”.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

15.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o

contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas
- II. Fonte de Recursos: 759 - Recursos de Exercícios a Fundos
- III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica
- IV. Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente
- V. Nota de Empenho: 2025NE00130

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina - PI, 30 de junho de 2025.

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

IGOR FELIPE CORREA
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FELIPE CORREA, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282167** e o código CRC **522AB118**.

Referência: Processo nº 103253/2025

SEI nº 0282167

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br